PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 380/2019-PGJ DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
(PROTOCOLADO Nº 23.989/2013)

Aprova os enunciados de entendimento nº 120 e 121 nas áreas de atuação originária da Procuradoria-Geral de Justiça. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições normais, **AVISA**, aos membros do Ministério Público que foram aprovados os enunciados de entendimento nº 120 e 121 nas áreas de atuação originária da Procuradoria-Geral de Justiça:

Enunciado nº 120 - RECUSA DE INTERVENÇÃO. USUCAPIÃO. EFEITOS REGISTRÁRIOS. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. Observado o Enunciado n. 81-PGJ, é dispensável a intervenção do Ministério Público em ação de usucapião sob a alegação de efeito registrário, considerando sua fiscalização no registro do título judicial.

Enunciado nº 121 - RECUSA DE INTERVENÇÃO. USUCAPIÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. Observado o Enunciado n. 81-PGJ, é dispensável a intervenção do Ministério Público em ação de usucapião por conta de área de preservação permanente ou reserva legal, à vista da ineficácia das limitações ambientais à convolação da posse em propriedade.

Avisa, ainda, que os enunciados de entendimento da Procuradoria-Geral de Justiça encontram-se disponíveis no Portal da Instituição, no sítio Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica:
<www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/sumulas_de_entendimento>

***Publicado em**: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.180, p.68, de 21 de Setembro de 2019.*